



ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Sexta Sessão Extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, no julgamento dos processos com impedimentos. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Fábio Leal Cardoso, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 545200-08.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): MOZART DAGOBERTO GIOVANINI PEREIRA, Advogado: Claudio Scandolara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 76500-30.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Agravado(s): LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: André Frantz Della Méa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 78800-74.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maiana Almeida Lima, Agravado(s): ERICO CATTELANI DA COSTA, Advogada: Jocélia Matilde Lopes, Agravado(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 120700-74.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FITESA S.A., Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): OTAVINO BECHI, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 131000-85.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDUARDO USZACKI LEMKE, Advogado: Gélson Luiz Silva dos Santos, Agravado(s): GATES GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 835-70.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): JAIR CARVALHO BERNARDES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Súmula 288 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: Ag-AIRR - 1487-74.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): CARLOS TADEU LOBO E OUTRO, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 106-21.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): J.M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Fernandez, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): RUDIMAR MATTER, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 407-72.2011.5.04.0005 da 4a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): CÍNTIA SILVERIO FERREIRA, Advogado: Christian Charles do Carmo de Ávila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 116-64.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSA ALVINA GOMES DA SILVA, Advogado: Ediana Kelle Sorgetz, Agravado(s): MULTIPAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DO PARANHANA LTDA., , Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, Advogado: Maria Inês Urdapilleta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 11944-52.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 871-84.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): LUZIA FRANCISCA DE SOUZA E SILVA, Advogado: Paulo Roberto França Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 74700-88.2003.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrido(s): RODRIGO VESELY, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR - Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 135800-39.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALBERICO IRAN MACIEL, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"Complementação De Aposentadoria. Diferenças. Migração De Plano De Benefícios Previdenciários. Adesão Ao BrTPREV. Direito Adquirido À Constituição Da Reserva Matemática Com Base No Plano Anterior", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, afastada a premissa de que a transação acarretou renúncia a direitos, a fim de analisar as diferenças de complementação de aposentadoria tão somente em relação à consideração da revisão da reserva matemática apurada pelas rés quando da migração dos antigos planos Fundadores e Alternativo para o plano BrTPREV, bem como o possível recálculo dos descontos efetivados mensalmente a título de contribuição do assistido. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 14200-86.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): CAMILA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Flora Maestri Marquisio, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Advogada: Ivanise Salgado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR - Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos nesta demanda. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 70200-81.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Luciano Sômis Mânica, Recorrente(s): MÁRIO SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "Diferenças De Complementação De Aposentadoria. Regulamento Aplicável", por má aplicação da Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na apuração da complementação de aposentadoria do reclamante, seja aplicada a norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício (18/6/2006), respeitado o direito acumulado, com a aplicação proporcional do regulamento de 1979, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculado, na forma da Súmula 288, III, do TST; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 8700-76.2009.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO ARENGUE DO AMARAL, Advogado: Éder Carvalho Santana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do agravo de instrumento da CEEE-D; conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, apenas quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação do Empregado ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Aposentadoria. Leis Complementares n°s 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula n° 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Hipótese de Aposentadoria Definitiva Após a Edição das Leis Complementares n°s 108 e 109 de 2001", por violação do artigo 17 da Lei Complementar n° 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data de implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado da reclamante, nos termos do item III da Súmula n° 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução n° 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante indevidas, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (pág. 826). Indevido, também, o pagamento de honorários advocatícios. Prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 11400-36.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI - CONFEDERAÇÃO SICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): ADALBERTO FIORINI, Advogado: Maurício Lindenmeyer Barbieri, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Ailton Silveira Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Empregado De Cooperativa. Jornada De Trabalho Dos Bancários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 379 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da jornada especial do art. 224 da CLT, excluindo as horas extras excedentes da jornada de trabalho reduzida de 06 horas diárias e 30 horas semanais, devendo ser deferidas apenas as horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanais, apuradas de acordo com os cartões acostados aos autos, respeitada a compensação dos valores já pagos ao reclamante. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 25600-89.2009.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: Cristiane Cassini Peter, Recorrido(s): PAULO FERNANDO MARSCHNER, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Bannrisul de Seguridade Social, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Bannrisul apenas quanto ao tema "Prescrição. Férias



Antiguidade", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do autor de recebimento da parcela férias antiguidade. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 77600-04.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): PATRÍCIA ALVES DA COSTA, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR - Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 30-17.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): LAIDES DA ROCHA MEDINA, Advogado: Sandra Quadros de Barros, Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. Ficam mantidos os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas processuais. Com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes e do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 973-31.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Recorrido(s): FRANCY JACQUES VASCONCELOS, Advogado: Ricardo Anselmo Diehl da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 1330-28.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GILBERTO GREGORY, Advogado: Leandro Ivan München, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS MONRIZZO LTDA., Advogada: Raquel Koschewitz, Recorrido(s): METALSTAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: José Mauro Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de pensão mensal em favor do autor, desde a data do acidente até o autor completar 75 anos de idade, no valor correspondente a 41% da última remuneração recebida antes do infortúnio, incluída a gratificação natalina, garantida a correção dos valores nos mesmos moldes (épocas e índices) dos reajustes conferidos à categoria profissional a que o reclamante pertencia ao tempo do acidente. As parcelas vencidas no momento da liquidação da sentença devem



ser atualizadas monetariamente nos termos da Súmula 381 do TST e acrescidas de juros a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 39, § 1.º, da Lei 8.177/91. Condenação majorada em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com custas de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), pela ré. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 153-35.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROBERTSHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES LTDA., Advogada: Luciana Fernandes Bueno, Recorrido(s): ARQUIMEDES CRIPPA, Advogada: Cláudia Michelon Bossle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes e do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 852-02.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: MARINA BRAGA CHICON, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a limitação do pagamento de diferenças salariais ao período em que a reclamante e a empregada paradigma exerceram as mesmas funções, de modo que a remuneração equiparada deve ser mantida até a rescisão do contrato de trabalho. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas também acrescidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes e do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 5-92.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): PEDRO MACIEL ALVES DA SILVA, Advogado: Jefferson Luis Martines, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Agravo de Petição não Conhecido. Autos Apartados. Deficiência de Traslado por Falta de Autenticação das Peças. Restrição do Direito à Ampla Defesa e ao Devido Processo Legal." Por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deficiência de traslado e falta de autenticação de peças, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann.



Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ARR - 34100-80.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISEU PEREIRA DORNELES, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Pagamento Total do Período", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra pelo descumprimento do intervalo intra jornada, acrescido do respectivo adicional, mantidos os reflexos nos repousos semanais remunerados, inclusive feriados, férias acrescidas de 1/3 e gratificações natalinas; e b) "Horas Extras. Comissionista. Aplicabilidade da Súmula 340 do TST", por contrariedade à Súmula 340, do TST, por sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da Súmula 340 do TST e determinar o pagamento das horas extras acrescidas do referido adicional e reflexos legais. Custas inalteradas. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ARR - 139800-88.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): LÉO MARTINS XAVIER, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; por unanimidade conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas apenas quanto ao tema "BRTPREV. Brasil Telecom. Complementação de Aposentadoria. Opção por Novo Plano de Benefício Complementar. Cálculo do Salário Real de Benefício. Isenção de Mensalidade. Aplicação da Súmula nº 51, Item II, do TST", com ressalva do entendimento pessoal do Relator e das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann, por contrariedade à Súmula nº 51, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgou a demanda totalmente improcedente. Prejudicada a análise dos demais temas arguidos nos apelos das reclamadas. Custas e honorários periciais na forma já fixada na decisão de primeira instância (pág. 2.827). OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ARR - 81800-35.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS ALVES, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): SOLAE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Magno Goulart Moreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas inalteradas. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a



Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ARR - 727-26.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): DAISY MARIA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Vantagens Pessoais. Inclusão da Rubrica "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA" na Base de Cálculo dessas Vantagens, Parcela Instituída pela Caixa Econômica Federal, por Meio de Norma Interna", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, neste particular, em que se condenou "a Primeira Reclamada, exclusivamente, ao pagamento das diferenças das vantagens pessoais sob as rubricas 2062 e 2092 considerando-se, para o seu cálculo, os valores devidos a título de cargo comissionado e CTVA, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, licenças prêmio e 'APIP', horas extraordinárias, vantagem financeira extra e fundo de garantia por tempo de serviço" (pág. 2.386), bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para que prossiga na análise dos temas que prejudicados nos recursos ordinários interpostos pelas partes. Fica SOBRESTADA a análise do tema remanescente arguido pela reclamante, bem como dos recursos de revista adesivos interpostos pelas reclamadas, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ARR - 801-04.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVIA BEATRIZ FONTOURA BASTOS, Advogado: Marlene Terezinha Nunes Chiaramonte, Agravado(s) e Recorrente(s): DESENFECsul LIMPADORA E CONSERVADORA DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Desenfecsul Limpadora E Conservadora De Prédios Ltda. quanto ao tema "Jornada 12x36. Previsão em Norma Coletiva. Adicional de 50% sobre as Horas Laboradas Além da Décima Diária", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de 50% sobre a décima primeira e décima segunda horas; III) conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes e do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo



Lamego Pertence; **Processo: ARR - 10076-33.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CLS RESTAURANTES BRASÍLIA LTDA., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA MIGUEL JÁCOMO, Advogado: Natália Maria de Oliveira Coelho Lourenço, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamante, o qual ocorrerá juntamente com o do recurso de revista da reclamada. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-RR - 13700-30.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): PAULO ROBERTO CARPENEDO, Advogada: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF; II) dar provimento parcial aos embargos de declaração a CEF, sem efeito modificativo, para sanar omissão quanto a questão da prescrição do pleito de pagamento de horas extras, resultante do descumprimento de norma regulamentar da reclamada, em que se assegurava a jornada de trabalho de seis horas para ocupantes de cargos de gerência. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-AIRR - 46100-75.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): JOSÉ CARLOS SILVEIRA DE AMORIM, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, c/c o artigo 769 da CLT, em favor do embargado ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-RR - 59100-42.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CLÁUDIO RAMINELLI MACEDO, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-AIRR - 56300-71.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Embargante: ALINE DE LIMA RICCARDI, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Thiago Torres Guedes, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º do CPC/2015, em favor da embargada, a ser oportunamente abatida ao montante da condenação. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-RR - 82300-90.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do art. 897-A da CLT, a fim de proceder-se à análise do recurso de revista do reclamante e, procedendo, desde logo, ao exame do recurso de revista do reclamante para conhecê-lo e determinar que, na parte dispositiva da decisão embargada, passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, por violação do art. 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tema "Responsabilidade Solidária. Complementação de Aposentadoria" por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade solidária das reclamadas". OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 234700-46.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Embargado(a): ESTEVÃO FONTOURA RIBEIRO, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com imposição da multa de 2% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-ARR - 314-40.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HELOISA HELENA COUTO PRUS, Advogado:



Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): OI S. A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Daiane Hammel Finger, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-AIRR - 1422-83.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): RONALDO GONÇALVES SOARES, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-AIRR - 942-79.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Márcia Maria de Moura Andrade, Embargado(a): VALDECI REIS DA LUZ, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 174900-39.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÁRCIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Gravina Kunzler, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido para que fosse adotado o salário profissional como base de cálculo do adicional de insalubridade; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 79600-61.2006.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARILENE MACHADO BARIN, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira patrona do Recorrente; **Processo: RR - 38900-**



14.2008.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): LUIZ MELLO GUIMARÃES MAUTONE, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR - Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do Recorrido; **Processo: ARR - 2700-42.2002.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTROS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravante(s) e Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogada: Marlise da Rosa Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): LASIE ANTÔNIO BILOLO, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, Rio Grande Energia S.A., apenas quanto ao tema "Condenação Solidária. Limitação da Condenação ao Período Posterior à Sucessão Ocorrida em 11 de Agosto de 1997" por violação do artigo 233, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a sua responsabilidade ao período posterior à sucessão ocorrida em 11/8/97. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrido, Dra. Rafaela Possera Rodrigues; **Processo: RR - 69100-84.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MARTELENA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 12, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente reclamação trabalhista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do Recorrido; **Processo: RR - 96500-06.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado:



José Eymard Loguercio, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação na autuação do feito, o nome do recorrido e demais registros do presente para Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região, bem como registrar o recebimento da petição (16016/2015-8) de desistência do substituído Jucelito Antonio Lando, decidindo a Turma que a presente peça processual ajuizada por substituído que não é parte na ação não pode produzir o pretendido efeito de desistência de uma ação que pelo peticionário não foi ajuizada, devendo a matéria, se for o caso, ser renovada pelo interessado na fase processual oportuna. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo, Relator, participou do julgamento do presente feito em 23/10/2013, quando proferiu voto nos temas analisados. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Giovanni Simão da Silva; **Processo: RR - 19568-20.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Recorrido(s): WILSON PEDRO HENCKE, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável", por má aplicação da Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na apuração da complementação de aposentadoria do reclamante, seja aplicada a norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício (03/06/2008), respeitado o direito acumulado, com a aplicação proporcional do regulamento de 1979, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculado, na forma da Súmula 288, III, do TST. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Rafaela Posserra Rodrigues; **Processo: RR - 122800-71.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RS - SICREDI NORTE, Advogado: José Antônio Pereira de Souza, Recorrido(s): ELISETE SUZANA ZIN BODANESE, Advogada: Carolina Cabral Mori, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes e do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Carolina Cabral Mori. Às quatorze horas e quinze minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma